

LEI MUNICIPAL N.º 2.310, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Câmara Municipal de Maraial
Protocolo de Envio e Recebimento de
Documentos
Nº 10 Data 19/01/26
Assinatura do Servidor

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Maraial, o programa "ZumbElas", voltado à promoção da saúde, bem-estar e empoderamento feminino, e dá outras providências.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, Prefeito do Município de Maraial, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "ZumbElas", uma iniciativa contínua voltada à promoção da saúde, do bem-estar e do empoderamento de mulheres por meio da prática de atividades físicas, sociais e de lazer.

Art. 2º. O objetivo geral do Programa, caso instituído, será promover saúde, lazer, autoestima e empoderamento feminino, integrando as mulheres do município em um ambiente de acolhimento e desenvolvimento pessoal e coletivo.

Art. 3º. O Programa "ZumbElas" observará os seguintes objetivos específicos:

I - Incentivar a prática regular de exercícios físicos entre mulheres de todas as idades;

II - Estimular a socialização, a integração comunitária e a troca de experiências;

III - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde física e mental das participantes;

IV - Criar um espaço seguro e acolhedor de alegria e fortalecimento feminino;

V - Valorizar e dar visibilidade ao protagonismo das mulheres nas ações públicas do município.

Art. 4º. O público-alvo do Programa serão todas as mulheres residentes no Município de Maraial, de diferentes faixas etárias e contextos sociais, com especial atenção àquelas em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º. A metodologia do Programa poderá ser desenvolvida por meio de aulas de zumba e outras atividades correlatas, conduzidas por profissionais qualificados, incluindo:

I - Aulas regulares e gratuitas, com movimentos aeróbicos e ritmos dançantes;

II - Dinâmicas de grupo que estimulem a autoestima e o convívio social;

III - Realização de eventos e atividades temáticas em datas comemorativas, como "Outubro Rosa" e "Dia Internacional da Mulher".

Art. 6º. A execução do Programa será de responsabilidade do Poder Executivo, que definirá, por meio de seus órgãos competentes, a estrutura de coordenação e os locais para a realização das atividades, podendo utilizar espaços públicos como o Campo Society do município para garantir o fácil acesso da comunidade.

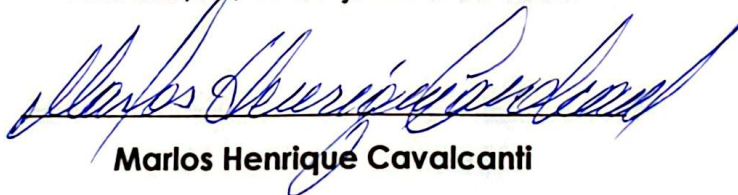
Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, incluindo associações, comércio local e profissionais voluntários, para apoiar a execução e a expansão do Programa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

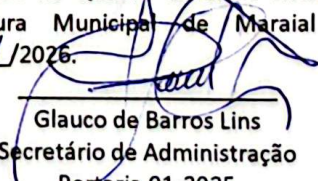
Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.

Maraial/PE, 19 de janeiro de 2026.



Marlos Henrique Cavalcanti

- Prefeito do Município de Maraial -

Publicado no Quadro Geral de Avisos da
Prefeitura Municipal de Maraial em
19/01/2026.

Glauco de Barros Lins
Secretário de Administração
Portaria 01-2025